

auditoria e fiscalização sanitária de estabelecimentos, produtos, serviços e eventos, e com os demais atores internos e externos que possuam interfaces com o tema.

Art. 3º Compete a Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, elaborar programações fiscais, sozinha ou em parceria com outras Gerências da Diretoria de Vigilância Sanitária, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-ão por ordem de serviço da respectiva chefia imediata, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 2.706, de 27 de abril de 2001.

Parágrafo Único. As Ordens de Serviço individuais adotarão o modelo e as orientações constantes na Ordem de Serviço Geral nº 82/2022 - SES/SVS/DIVISA/GEAF.

Art. 4º Os auditores da carreira de Auditoria de Atividades Externas, especialidade Vigilância Sanitária, tem atuação em todo o Distrito Federal, preferencialmente dentro da RIVS de sua unidade de lotação.

§ 1º Em virtude da necessidade de serviço, os auditores lotados em uma Região Integrada de Vigilância Sanitária (RIVS) poderão realizar auditoria em outra RIVS, mediante Ordem de Serviço da Gerência de Apoio à Fiscalização e sem alteração de lotação, por prazo determinado.

§ 2º Os Auditores deverão preencher, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Boletim Diário Individual de Atividade Externa, comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço externo, inclusive quando as atividades forem executadas fora da sua unidade de lotação.

§ 3º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá conter o objetivo da atividade, endereço do local em que foi realizada, data, hora de início e término, assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 4º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata este artigo será de responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

§ 5º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá ser preenchido e assinado pelo servidor até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência e, caso esse dia ocorra em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, imprerivelmente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço terá prazo indeterminado, com vigência a partir de novembro de 2024, podendo ser revisada a qualquer tempo, por determinação superior ou necessidade do serviço.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

ANEXO

DENOMINAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (RIVS)

Denominação da RIVS	Número da RIVS	RA's integrantes	Núcleo de Inspeção	Quadro atual de Auditores (novembro/2024)	
RIVS Metropolitana	RIVS 1	Plano Piloto	Brasília Sul (NIBS)	17	
			Brasília Norte (NIBN)	12	
		Cruzeiro	Cruzeiro (NICZ)		04
			Sudoeste/Octogonal		
		Guará	Guará (NIGU)		06
		SIA			
		SCIA			
		Lago Sul	Lago Sul (NILS)		03
RIVS Sul	RIVS 2	Candangolândia	Candangolândia (NICA)	03	
		Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante (NINB)		02
			Park Way		
		Riacho Fundo	Riacho Fundo (NIRF)		05
		Riacho Fundo II			
		Santa Maria	Santa Maria (NISM)		03
		Recanto das Emas	Recanto das Emas (NIRE)		02
		Gama	Gama (NIGA)		06

RIVS Leste	RIVS 3	Sobradinho	Sobradinho (NISO)	03	
		Sobradinho II			
		Fercal			
		Itapoã			
		Planaltina	Planaltina (NIPL)	04	
		Arapoanga			
		Lago Norte	Lago Norte (NILN)	03	
		Varjão			
		Paranoá			
São Sebastião	São Sebastião (NISSE)	01			
Jardim Botânico					
RIVS Oeste	RIVS 4	Brazlândia	Brazlândia (NIBZ)	01	
		Ceilândia	Ceilândia (NICE)		06
			Sol Nascente / Pôr do Sol		
		Samambaia	Samambaia (NISA)	02	
		Taguatinga	Taguatinga Sul (NITS)	02	
			Taguatinga Norte (NITN)	02	
		Vicente Pires			
		Águas Claras	Águas Claras (NIAC)	01	
Arniequeira					

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.443, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Delega competências previstas na Portaria nº 805, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre normas para contratação temporária de professor substituto para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017; em atenção à competência do Distrito Federal de proporcionar os meios de acesso à educação, em observância, entre outros, aos preceitos da Constituição Federal, de 1988; às disposições previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 5.626, de 14 de março de 2016, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 1988; à regulamentação da contratação temporária de professor substituto, para atender a necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.983, de 1º de fevereiro de 2017, resolve: Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Educação, as competências previstas no parágrafo 4º do artigo 67 e no caput e parágrafo único do artigo 68 da Portaria nº 805, de 25 de julho de 2024, publicada na página 20, do DODF nº 142, de 26 de julho de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.444, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a implementação da Lei nº 7.395, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Distrital de Proteção e Direito de Matrícula de Crianças Migrantes, Refugiadas, Apátridas e Solicitantes de Refúgio, de 4 meses a 6 anos de idade, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista da necessidade de implementação da Lei nº 7.395, de 10 de janeiro de 2024, que estabelece a Política Distrital de Proteção e Direito de Matrícula de Crianças Migrantes, Refugiadas, Apátridas e Solicitantes de Refúgio, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - migrante: termo usado para definir indivíduos que passaram por migrações, tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar;

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto no 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;

IV - refugiado: todo indivíduo que:

a) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

b) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

c) devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; e que tenha fugido do seu país porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Art. 2º Estabelecer o fluxo de atendimento e matrícula, nos seguintes termos:

I - garantia imediata de inserção do estudante na Educação Básica obrigatória, considerando a disponibilidade de vagas em Instituições Educacionais; de acordo com o previsto pelas legislações vigentes;

II - a matrícula de crianças estrangeiras, na condição de migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio, deve ocorrer sem qualquer forma de discriminação, assegurando a igualdade de acesso;

III - não deve ser considerado óbice à matrícula a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), assim como a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados;

IV - a matrícula em Instituições Educacionais deve ser facilitada, considerando a situação de vulnerabilidade das crianças migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio;

V - na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela Instituição Educacional, conforme previsto na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A matrícula na etapa da Educação Infantil - creche e pré-escola - e no 1º ano do Ensino Fundamental deve obedecer apenas ao critério da idade da criança.

Art. 3º O acolhimento desses estudantes nas Instituições Educacionais deverá ser planejado e orientado, tendo como premissas:

I - a organização de procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.395, de 2024;

II - a formação de classes comuns para a promoção de práticas de não discriminação, prevenção ao bullying, racismo e xenofobia, e não segregação entre estudantes brasileiros e não brasileiros;

III - a capacitação dos profissionais de educação sobre práticas de inclusão de estudantes não brasileiros, assim como a prática de atividades que valorizem a sua cultura;

IV - a oferta de ensino de Português, como língua de acolhimento, com vistas à inserção social daqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento sobre a Língua Portuguesa, a ser realizada por meio de política específica elaborada no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação;

V - o encaminhamento das crianças, sempre que necessário, a outras Secretarias de Estado e/ou órgãos do DF, considerados Redes de Apoio, no que se refere às áreas de saúde, assistência social, segurança, cidadania, entre outros;

VI - a promoção de ações de sensibilização e conscientização a respeito da inclusão dessas crianças, bem como sua integração no ambiente escolar de forma progressiva e harmoniosa;

VII - a informação e a orientação às famílias a respeito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e de serviços de apoio social vigentes no Brasil e no DF;

VIII - a promoção, junto a todos os profissionais da educação, da compreensão da importância da inclusão intercultural, bem como das normativas vigentes sobre o atendimento educacional dessas crianças;

IX - a promoção de ações e estratégias pedagógicas que favoreçam a interação sociocultural entre estudantes migrantes e/ou não falantes de Língua Portuguesa e os estudantes que têm o Português como sua primeira língua, com vistas à ampliação do repertório cultural de todos;

X - a avaliação dos estudantes que ainda não dominam a Língua Portuguesa, prioritariamente, em sua primeira língua;

XI - a disponibilização, quando possível, de diferentes espaços de realização de atividades no contraturno, ou em parceria com outras instituições de ensino, como os Centros Interescolares de Línguas (CILs), estabelecendo uma rede de apoio e aprendizagem aos estudantes;

XII - a garantia da diversidade de vestuário, artefatos e penteados, de acordo com os valores e a cultura de cada um, conscientizando a comunidade escolar sobre a importância do respeito às diferenças;

XIII - a promoção de projetos de interação intercultural, com ênfase no conhecimento das culturas estrangeiras, integrando estudantes estrangeiros e brasileiros, considerando o contexto sociocultural durante o processo de acolhimento e acompanhamento de estudantes migrantes, para promoção do diálogo entre as diversas culturas;

XIV - o fomento a parcerias com vistas à oferta de formação para compreensão da língua do estudante e de Português do Brasil como segunda língua em escolas polo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 589, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 85, de 6 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 46, de 7 de março de 2024, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00064134/2024-46, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 3 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 590, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II, do artigo 18-A da Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00256873/2023-81.

Art. 2º Arquivar os autos com fulcro no Art. 207, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia 08 de outubro de 2024, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência para a 07ª Reunião Ordinária, mandato 2024-2026, com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros Ana Carolina Oliveira de Almeida, André Luiz Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Daniella Freitas Frade, Geraldo Guttemberg Soares Júnior, Leandro Oliveira Caraiabas, Meiryland Alencar Monteiro da Rocha, Simone de Moura Rosa, Rafael Guedes da Silva, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Samuel Morgan Teixeira Costa e Wesley Ferro Nogueira. O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos:

1. A Conselheira Daniella Freitas Frade solicitou vista o processo SEI n.º 00055-00062954/2024-74, anteriormente analisado pelo Conselheiro Geraldo Guttemberg Soares Júnior.
2. Julgamento dos seguintes processos: processo nº: 00055-00059061/2021-07, Auto de Infração nº: S003189086, Interessado: ABIDERMAN SOUZA CARVALHO, Recorrente: ABIDERMAN SOUZA CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00113-00004550/2021-72, Auto de Infração nº: YE01590501, Interessado: ADAMACIO APARECIDO DA SILVA, Recorrente: ADAMACIO APARECIDO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00082362/2021-26, Auto de Infração nº: SA02666770, Interessado: ADEMAN SOUSA SANTANA, Recorrente: ADEMAN SOUSA SANTANA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00081071/2021-11, Auto de Infração nº: FT00172698, Interessado: ADRIANA COLLARES LAURENTINO, Recorrente: ADRIANA COLLARES LAURENTINO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00012604/2021-73, Auto de Infração nº: YE01712138, Interessado: ADRIANA MUNIZ DA SILVA, Recorrente: ADRIANA MUNIZ DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00004361/2021-41, Auto de Infração nº: S003296377, Interessado: ADRIANO